

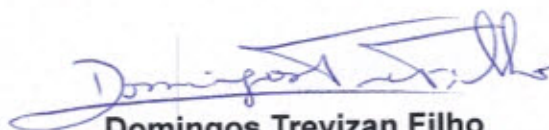
Ofício nº 1020/2019-GAPRE

Maringá, 11 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 318/2019 apresentado pelo Vereador **Alex Chaves** para informações sobre a forma que se dará a abordagem dos motoristas de aplicativos para a verificação do cadastro dos mesmos no setor competente, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

A CAMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Em resposta ao requerimento 23336/2019 de Vossa Senhoria, que solicita informações sobre a forma que realizará abordagem aos motoristas de aplicativos para verificar se foram ou não cadastrados no setor competente.

O transporte remunerado de pessoas, seja por aplicativo ou qualquer outro meio está sujeito a fiscalização nos termos do artigo 231, VIII do Código de Trânsito Brasileiro. No caso de transporte privado por aplicativos a Lei 13.640/2018 determina obrigações e a Lei Municipal 10.453/2017 e decreto 1317/2018 regulamentam a atividade no âmbito do Município de Maringá, que também é objeto de fiscalização pelo agente no momento da abordagem.

Segundo a lei 13640/2018 "a exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na regulamentação do poder público municipal e do Distrito Federal caracterizará transporte ilegal de passageiros."

Atualmente a constatação da atividade se dá por meio de abordagem dos veículos que seja avistado o uso do aplicativo de transporte pelo motorista ou situações que a conduta coaduna com a atividade. Na abordagem o agente consultará a CNH do motorista e o CRLV do veículo, bem como indagar ao passageiro se o transporte está sendo remunerado ou não.

Com o compartilhamento de dados por parte das Operadoras, e vistoria dos veículos, a averiguação da regularidade será simplificada, podendo ser consultado pelo agente de forma eletrônica, restando apenas abordagens eventuais de veículos não cadastrados ou suspeitos de adulteração nas informações prestadas.

Maringá, 09 de Abril de 2019.


Zilda Maria Fonseca Valério
Gerente de Concessões
Portaria nº 24/2017 Gape


José Gilberto Purpur
Secretário Mun. Mobilidade Urbana
Decreto nº 14/2017